



Prefeitura Municipal de Nortelândia

LEI Nº 409/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT
Sancionada a Matéria: Lei Municipal nº 409/2017,
em 27/06/2017.
Discutida, Votada e aprovada pela Câmara
Municipal em 26/06/2017.
Nortelândia – MT: 27/06/2017

Marlene Júlia de Oliveira Scarpat
Secretária Municipal de Adm., Plan. e Finanças

Publicado em 29/06/2017 no Jornal Oficial
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato
Grosso - Ano XII | nº 2760

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE
USO, MEDIANTE ABERTURA DE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PARA IMPLANTAÇÃO DE
ATIVIDADE INDUSTRIAL
COMPATÍVEL COM A
LOCALIZAÇÃO E O TAMANHO DO
IMÓVEL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Nortelândia a outorgar através de Concessão de Direito Real de Uso Onerosa, a exploração da área objeto da matrícula nº 2.688, do Livro nº 2-I, do CRI desta Comarca, com área total de 3,0972 hectares (três hectares, nove ares e setenta e dois centiares), equivalente a 30.972 m² (trinta mil, novecentos e setenta e dois metros quadrados), conforme descrito amiúde no ato registral retro mencionado (Matrícula).

Art. 2º Os procedimentos para outorga da concessão de que trata esta lei serão providenciados e realizados pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Nortelândia - MT.

Art. 3º O concessionário vencedor da licitação providenciará, às suas expensas e no prazo estipulado no Edital, as providências necessárias para iniciar a atividade industrial a que se dispôs, colocando a empresa em funcionamento no prazo máximo de 06 (seis) meses, em conformidade com sua proposta, Edital e Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, sem quaisquer ônus ao Município.

Art. 4º Qualquer atividade que implique gravame ou necessite da realização de obras ou serviços que altere a estrutura da área, deverão, obrigatoriamente, serem autorizadas pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, sob pena de rescisão da Concessão de Uso.

Art. 5º As obras e serviços que forem executados na área concedida, devidamente autorizadas, poderão ser levantadas pelo concessionário caso se trate de benfeitorias úteis, e, no caso das benfeitorias necessárias, serão incorporadas ao patrimônio do Poder Público concedente ao final do prazo da concessão, independente de indenização.



Prefeitura Municipal de Nortelândia

Art. 6º A Concessão de Uso Onerosa em apreço será precedida de avaliação e licitação, na modalidade de concorrência, com obediência ao prescrito na lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, observadas ainda as disposições da Lei Orgânica do Município de Nortelândia e demais normas pertinentes à matéria.

Art. 7º A concessão prevista nesta lei será outorgada a título oneroso, cujo valor mínimo constará do respectivo Edital de licitação.

Parágrafo único. O prazo de vigência da concessão será de 30 (trinta) anos, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que formalizado o competente processo administrativo, preferindo ao concessionário o direito de prorrogação desde que cumpridas as obrigações e a finalidade da concessão autorizada por esta lei.

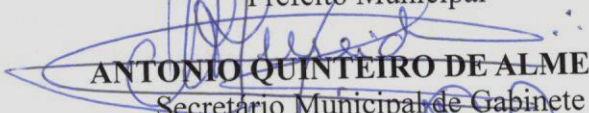
Art. 8º Os participantes do certame, se pessoas físicas, deverão constituir pessoa jurídica no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da adjudicação do objeto.

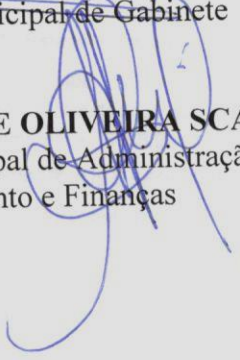
Art. 9º A concessão de direito real de uso em referência será fiscalizada pelo Poder Público concedente que, por decreto, baixará, se entender necessário, regulamento para a correspondente exploração dos imóveis, cuja minuta, ouvido o corpo técnico, será providenciada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia – MT, ao 27º dia do mês de junho de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 27/06/2017.


JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal


ANTONIO QUINTEIRO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Gabinete


MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças

reunião ordinária no dia vinte e oito do mês de Junho de dois mil e dezessete.

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº10.523/2017.

RESOLVE:

Art. (1º Fica Aprovada e Ratificada à **ADESÃO AO PROGRAMA PRO-FAMÍLIA**, no âmbito Municipal e Estadual.

Art. (2º esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.)

NORTELÂNDIA- MT, 28 DE JUNHO DE 2017

Eva Benedita da Costa

Presidente do C.M.A.S

JURÍDICO

LEI Nº 409/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

LEI Nº 409/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, MEDIANTE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE INDUSTRIAL COMPATÍVEL COM A LOCALIZAÇÃO E O TAMANHO DO IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Nortelândia a outorgar através de Concessão de Direito Real de Uso Onerosa, a exploração da área objeto da matrícula nº 2.688, do Livro nº 2-I, do CRI desta Comarca, com área total de 3,0972 hectares (três hectares, nove ares e setenta e dois centiares), equivalente a 30.972 m² (trinta mil, novecentos e setenta e dois metros quadrados), conforme descrito amiúde no ato registral retro mencionado (Matrícula).

Art. 2º Os procedimentos para outorga da concessão de que trata esta lei serão providenciados e realizados pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Nortelândia - MT.

Art. 3º O concessionário vencedor da licitação providenciará, às suas expensas e no prazo estipulado no Edital, as providências necessárias para iniciar a atividade industrial a que se dispôs, colocando a empresa em funcionamento no prazo máximo de 06 (seis) meses, em conformidade com sua proposta, Edital e Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, sem quaisquer ônus ao Município.

Art. 4º Qualquer atividade que implique gravame ou necessite da realização de obras ou serviços que altere a estrutura da área, deverão, obrigatoriamente, serem autorizadas pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, sob pena de rescisão da Concessão de Uso.

Art. 5º As obras e serviços que forem executados na área concedida, devidamente autorizadas, poderão ser levantadas pelo concessionário caso se trate de benfeitorias úteis, e, no caso das benfeitorias necessárias, serão incorporadas ao patrimônio do Poder Público concedente ao final do prazo da concessão, independente de indenização.

Art. 6º A Concessão de Uso Onerosa em apreço será precedida de avaliação e licitação, na modalidade de concorrência, com obediência ao prescrito na lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, observadas ainda as disposições da Lei Orgânica do Município de Nortelândia e demais normas pertinentes à matéria.

Art. 7º A concessão prevista nesta lei será outorgada a título oneroso, cujo valor mínimo constará do respectivo Edital de licitação.

Parágrafo único. O prazo de vigência da concessão será de 30 (trinta) anos, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato, po-

dendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que formalizado o competente processo administrativo, preferindo ao concessionário o direito de prorrogação desde que cumpridas as obrigações e a finalidade da concessão autorizada por esta lei.

Art. 8º Os participantes do certame, se pessoas físicas, deverão constituir pessoa jurídica no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da adjudicação do objeto.

Art. 9º A concessão de direito real de uso em referência será fiscalizada pelo Poder Público concedente que, por decreto, baixará, se entender necessário, regulamento para a correspondente exploração dos imóveis, cuja minuta, ouvido o corpo técnico, será providenciada pela Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, ao 27º dia do mês de junho de 2017, 64º da Emancipação Política-Administrativa. 27/06/2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANTONIO QUINTEIRO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Gabinete

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças

JURÍDICO

LEI Nº 408/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

LEI Nº 408/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

ALTERA A PERIODICIDADE DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CONFERE NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 188, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece o período quadrienal para realização da Conferência Municipal de Saúde, e altera a redação do caput do art. 2º da Lei Municipal nº 188, de 20 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 188, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada **04 (quatro)** anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este, ou, pelo Conselho Municipal de Saúde.

(...)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 27º dia do mês de Junho de 2017 - 64º de Emancipação Política-Administrativa. 27/06/2017

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANTONIO QUINTEIRO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Gabinete

RUBILAN NUNES DE OLIVEIRA